



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

109

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

LEI Nº 3.009, DE 5 DE AGOSTO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

R
Fl. 55v - 56v
57v
p. 17

Eu, FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Muni-
cipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atri-
buições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decre-
ta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTU- RA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 1º -- Os princípios básicos das di-
retrizes orçamentárias a serem seguidos pelo Governo do
Município no exercício de 1.994 abrangem tanto o âmbito -
de sua ação orientadora do desenvolvimento econômico-so-
cial, como o âmbito de sua ação executiva na produção dos
serviços públicos.

ART. 2º -- Ficam estabelecidas, nos ter-
mos desta Lei, as diretrizes para a elaboração da Lei Or-
çamentária do Município de Birigüi, relativas ao exercí-
cio de 1.994.

ART. 3º -- A Lei Orçamentária compreende
rá:

I - o orçamento fiscal referente aos Po-
deres do Município, seus fundos, órgãos e entidades da ad-
ministração direta;

II - os orçamentos das entidades da admi-
nistração indireta.

ART. 4º -- À falta da Lei Complementar a
que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal,
o orçamento da administração direta atenderá às especifi-
cações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março
de 1.964, especialmente no que tange às classificações de
receita e despesa e à elaboração de demonstrativos e ane-



Gabinete do Prefeito

(ane-)xos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Integrarão, também, o orçamento da administração direta os demonstrativos:

I - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 189 da Lei Orgânica do Município;

II - das operações de crédito, a que se refere o artigo 12, desta Lei.

ART. 5º -- Os orçamentos das entidades da administração indireta compreenderão:

I - o programa de trabalho e a demonstração da despesa por natureza, de cada entidade, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II - o demonstrativo da receita, por órgão, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (recursos próprios, transferências, operações de crédito, outras fontes).

ART. 6º -- A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.993, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei do orçamento anual;

III - tabelas explicativas a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

IV - projetos e atividades constantes do programa de trabalho de órgãos e unidades orçamentárias.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

E DESPESA

ART. 7º -- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:



Gabinete do Prefeito

I - o montante das despesas não deverá - ser superior ao das receitas;

II - os órgãos e as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes e de capital até o limite fixado para o exercício em curso;

III - na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos / de modificações na legislação tributária do Município;

IV - o pagamento da Dívida Pública, do - pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre as a- ções de expansão;

V - os projetos em fase de execução te- rão primazia sobre os novos projetos;

VI - o Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de im- postos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em consonância - com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

VII - o Poder Executivo Municipal publica- rá, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada tri- mestre, quadro demonstrativo das receitas próprias arrecu- dadas e transferência de recursos destinados à educação - nesse período e sua discriminação por nível de ensino, con- forme o estatuído no artigo 256, da Constituição do Esta- do de São Paulo;

VIII - nos termos do § 3º do artigo 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, rela- tório resumido da execução orçamentária.

ART. 8º -- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das suas prioridades, a serem incluídas na propos- ta orçamentária.

ART. 9º -- Poderá o Poder Executivo fir- mar convênios e termos aditivos com esferas de Governo, - para desenvolver Programas de Interesse da Comunidade, a- través de leis específicas.

ART. 10 -- As despesas com pessoal e en-



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

(en-)cargos sociais da administração direta e indireta ficam limitadas em 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, conforme estabelece o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O limite estabelecido no "caput" do artigo abrange os gastos da administração - direta e indireta, nas seguintes despesas:

- salários;
- adicionais e outras vantagens;
- férias e rescisões contratuais;
- salário família;
- obrigações patronais;
- contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

ART. 11 -- O Município poderá conceder - ajuda financeira a entidades de assistência social, educacional ou esportiva, desde que contida na proposta orçamentária ou em Lei específica.

ART. 12 -- A Lei Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo nesta proibição as autorizações para a abertura de créditos especiais, adicionais suplementares e contratos para operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os créditos suplementares e especiais terão como cobertura os recursos especificados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ART. 13 -- O Executivo Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício de 1.993, projetos de lei dispondo sobre alterações tributárias, especialmente sobre:



Gabinete do Prefeito

I - correção das alíquotas e parcelas - dos tributos municipais;

II - revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;

III - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariam o interesse público e a justiça fiscal.

ART. 14 -- Na distribuição de recursos - entre os diversos órgãos sob a responsabilidade da Municipalidade, o orçamento de 1.994 deverá preferencialmente:

I - os recursos necessários à educação - pré-escolar e de 1ª infância, à merenda escolar e assistência à saúde;

II - serviços integrados nas áreas de cultura, esporte, turismo, recreação, sobretudo em áreas verdes, preservação do meio ambiente natural e de significado histórico;

III - obras de manutenção e renovação dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos, - das vias públicas, da rede de iluminação pública, de canais e galerias que drenam córregos e águas pluviais, e das demais obras-de-arte, da pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;

IV - serviços de limpeza pública e de coleta de lixo domiciliar.

ART. 15 -- Os investimentos de capital - no exercício de 1.994 orientar-se-ão preferencialmente pelos seguintes projetos:

I - sistemas de água e esgotos;

II - obras viárias, pavimentação e reaparelhamento asfáltico das vias públicas da cidade;

III - canalização de córregos e recuperação de galerias de águas pluviais;

IV - recuperação, ampliação e construção de escolas, creches e unidades básicas de saúde;

V - recuperação e construção de pontes, pontilhões, passarelas, passeios públicos, muros de arrimo



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO
C G C 46 151 718/0001-80

Gabinete do Prefeito

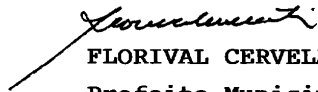
e demais obras-de-arte;


VI - aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção dos serviços atinentes ao Município;

VII - continuidade das obras de construção do Hospital Municipal.


ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos cinco de agosto de mil novecentos e noventa e três.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da - Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Chefe da Divisão de Expediente